



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 009/2021

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado denominada simplesmente "CONTRATANTE", a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, Estado de São Paulo, CNPJ Nº 01.839.446/0001-77, sita à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Joéimir Pereira Camargo, portador do RG 22.657.516-0 e inscrito no CPF 257.987.498-43, e de outro lado denominada simplesmente "CONTRATADA" a empresa **SUPREMO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA EIRELI**, CNPJ nº 40.150.200/0001-45, sita à Rua Maria Luvizotto Urso, nº 25, Portal Ville Azaleia, CEP 18.552-334, Boituva / SP, por seu representante legal Senhor Dirceu Adelino de Almeida, portador do RG 19.634.653-8 e inscrito no CPF 072.024.018-27, nos termos do presente, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94, têm entre si justo e contratado, o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A Contratada obriga-se a realizar os trabalhos técnicos para avaliação em campo e projeto executivo para regularização do muro de divisa da Câmara Municipal de Boituva, contemplando além da avaliação das condições atuais do muro, elaboração do projeto executivo estrutural e de águas pluviais por profissional habilitado, a elaboração dos memoriais descritivos e formação de custos de referência para execução da obra, com fiscalização da execução que será realizada por terceiros, mediante processo a ser realizado pela Câmara.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A execução dos serviços compreenderá as seguintes etapas:

2.1.1 – Projeto Estrutural – Determinar e detalhar o modelo construtivo a ser adotado, assim como os elementos estruturais necessários. Aderente a NBR 6118 e demais normas aplicáveis.

2.1.2 – O projeto estrutural deverá contemplar os seguintes itens:

- 2.1.2.1 – Locação de estacas e cargas na fundação;
- 2.1.2.2 – Formas de fundação (blocos, sapatas e baldrame);
- 2.1.2.3 – Armação da fundação, pilares;
- 2.1.2.4 – Planta de formas (vistas, pilares e sharts);
- 2.1.2.5 – Armação de vigas;
- 2.1.2.6 – Cortes e detalhamento;
- 2.1.2.7 – Lista de materiais (quantitativo de aço e concreto);
- 2.1.2.8 – Memorial de cálculo;
- 2.1.2.9 – Modelagem BIM (3D) e AutoCad (2D).

2.1.3 – Projeto Hidrossanitário – Determinar e detalhar a previsão da instalação hidráulica que deverá contemplar os seguintes itens:

- 2.1.3.1 - Projeto de drenagem das águas pluviais;
- 2.1.3.2 - Cortes e detalhamento em 3D (vistas e isométrico);
- 2.1.3.3 - Lista de materiais;
- 2.1.3.4 - Modelagem BIM (3D) e AutoCad (2D).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS**

3.1 - O preço total estipulado para a execução do presente contrato é de R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

*Parágrafo Único* – O valor aliudido no *caput* será pago em 2 (duas) parcelas à CONTRATADA, sendo o primeiro pagamento no valor de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais) referente à etapa 001 (Projeto para adequação de muro de divisa) e, a segunda parcela no valor de R\$ 2.120,00 (dois mil e cento e vinte reais) referente à etapa 002 (Fiscalização da execução da obra), para 30 (trinta) dias a contar do início das obras.



3.2 - O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota fiscal/fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

*Parágrafo Único-* Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período e 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro-rata temporis* do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços serão prestados em duas etapas.

4.2 – Da primeira etapa:

- 4.2.1 – Avaliação das condições atuais do muro para verificação da abrangência;
- 4.2.2 – Elaboração de projeto estrutural para adequação do muro;
- 4.2.3 – Elaboração de projeto de águas pluviais para adequação;
- 4.2.4 – Emissão de ART / RRT de Responsabilidade Técnica;
- 4.2.5 – Memorial descritivo;
- 4.2.6 – Planilha de custos para referência do preço final dos serviços e materiais para execução da obra (PINI, Sinduscon, SINAPI, etc);
- 4.2.7 – Orientações para o executante.

4.3 – Da segunda etapa:

- 4.3.1 – Fiscalização e acompanhamento da execução da obra;
- 4.3.2 – Previsão de até 3 (três) visitas semanais à obra durante o período de execução. As visitas ocorrerão conforme a demanda da obra, mantendo-se a previsão contratada (média de 3 visitas por semana);
- 4.3.3 – Consultoria e suporte junto aos executantes sobre as condições previstas e indicadas nos projetos;
- 4.3.4 – Sinalização ao executor e contratante sobre eventuais necessidades de adequação (correções na execução);
- 4.3.5 – Previsão de 4 (quatro) semanas para acompanhamento das execuções.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1 – Dos prazos para a entrega da etapa 001:

5.1.1 – Até 15 (quinze) dias para avaliação de campo, a contar da entrega à CONTRATADA do relatório do estudo do solo e suas informações geotécnicas.

5.1.2 – 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e documentação pertinente.

5.2 – Dos prazos para a entrega da etapa 002:

5.2.1 – Imediato a partir do início das execuções, após a contratação do executante pela Câmara.

5.2.2 – Em caso de ampliação do tempo para a execução da obra, as visitas prévias poderão ser redistribuídas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, a contar do dia de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas neste contrato;
- 7.1.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



7.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.1.5. Comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente contratação;

7.1.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Boituva ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.1.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.1.8. Dispôr de mão-de-obra qualificada e habilitada para a realização dos serviços;

7.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;

7.1.10. Apresentar, sempre que lhe for solicitado, a quitação para com a Seguridade Social e CRF do FGTS.

7.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta contratação;

7.2.2. Aplicar à empresa contratada as penalidades, quando for o caso;

7.2.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.2.5. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.2.6. Colocar à disposição da contratada as informações e meios necessários para a realização do objeto da presente licitação;

7.2.7. Dar condições para a contratada executar o projeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

7.2.8. Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

8.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal, nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Boituva, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para prestação dos serviços;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a



autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

8.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.4 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

8.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

8.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à licitante contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1 - Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

*Parágrafo Primeiro-* A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

*Parágrafo Segundo-* Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, Funcional Programática 01.031.0001.2001 – Manutenção



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br  
www.camaraboituva.sp.gov.br  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

Atividades do Corpo Legislativo, Categoria Econômica 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boituva/SP, 14 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE  
Joelmir Pereira Camargo

CONTRATADA  
Supremo Construtora e Imob. Eireli

Testemunhas:

Nome completo GABRIELA ROSA  
CPF nº 364.101.458-10 CANCIAN

Nome completo TOMAZ EDSON DE OLIVEIRA  
CPF nº 261.846.558-09 MACHADO

Gestor

Marcelo Carvalho de Melo  
CPF 288.994.398-42



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br  
www.camaraboituva.sp.gov.br  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Boituva

CONTRATADO: Supremo Construtora e Imobiliária EIRELI

CONTRATO Nº: 009/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de trabalhos técnicos para avaliação em campo e projeto executivo para regularização do muro de divisa da Câmara Municipal de Boituva, contemplando além da avaliação das condições atuais do muro, elaboração do projeto executivo estrutural e de águas pluviais por profissional habilitado, a elaboração dos memoriais descritivos e formação de custos de referência para execução de obra, com fiscalização da execução que será realizada por terceiros, mediante processo a ser realizado pela Câmara.

ADVOGADO: Jessé Romero Almeida

E-mail: jessie.romero@adv.oabsp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Boituva, 14 de dezembro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Joelmir Pereira Camargo

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 257.987.498-43

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Joelmir Pereira Camargo

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 257.987.498-43

Assinatura:

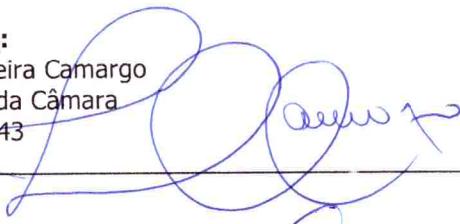


CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br  
www.camaraboituva.sp.gov.br  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE :**

**Pelo contratante:**

Nome: Joelmir Pereira Camargo  
Cargo: Presidente da Câmara  
CPF: 257.987.498-43  
Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: Dirceu Adelino de Almeida  
Cargo: Diretor  
CPF: 072.024.018-27  
Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Joelmir Pereira Camargo  
Cargo: Presidente da Câmara  
CPF: 257.987.498-43  
Assinatura: 

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



